



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS VAGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE.

PROCESSO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eneás Bispo, n.º 30 – Centro – Carnaíba – PE; inscrito no CNPJ sob o n.º 11.459.690/0001-68, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ALEX MENDES SA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 060.726.814-09 e RG n.º 7.042.928 SDS/PE, residente no Povoado de Lagoa do Caroá – Zona Rural – Carnaíba – PE – CEP 56.820-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, IGETEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO, EDUCAÇÃO TECNOLOGIA LTDA – Inscrita no CNPJ: 40.727.953/0001-70, sediada na Av. Julia Freire, 1200, Edf. Shopping Metropolitan, Expedicionários - JOÃO PESSOA - PB CEP: 58041-000, e-mail: simone.teixeira@institutogetec.com.br; institutogetec@gmail.com - Tel. (83) 99927-4132, por intermédio de seu representante legal, SIMONE ALVES TEIXEIRA, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF n.º 066.534.814-25 e RG n.º 3.619.241 SSSD/PB, residente e domiciliada na rua José Cavalcante Chaves, ap 102, Expedicionários, João Pessoa/PB - CEP 56.041-090, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Administrativo n.º 001/2024, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2024, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, com suas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução de Concurso Público de Provas para Provimento de Vagas no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Carnaíba.

§ 1º. O concurso público mencionado no *caput* será realizado pela CONTRATADA e supervisionado pela comissão designada para tal, e constam de **Provas Objetivas**, de acordo com as regras específicas do edital que rege o concurso público.

§ 2º. O Edital do concurso público, a Proposta Técnico-Financeira e este Contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

§ 3º. Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato, as partes acordarão para sua solução.

§ 4º. O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal n.º 14.133/21 atualizada, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável a espécie.

CLAUSULA SEGUNDA- PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

Rua Eneás Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

2.1-São partes integrantes deste termo, como se aqui estivesse integralmente transcritos, aos seguintes documentos, sempre seguindo o que for mais vantajoso para Administração Pública:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA

3.1-A metodologia dos trabalhos objeto deste contrato sera desenvolvida de acordo com a proposta tecnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso público, apresentada ao CONTRATANTE, parte integrante do Processo de Dispensa nº. 001/2024, e segundo especificidades do edital de concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas constantes do parágrafo primeiro da clausula primeira deste instrumento, na cidade de Carnaíba- PE, sendo que para execução do concurso público, a contratada obriga-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o edital que regulamenta o concurso objeto deste contrato, aprovado e publicado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Discutir a elaboração do Edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessárias as tarefas relativas a elaboração, aplicações, correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competencias estabelecidas no edital do concurso público;
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- e) Elaborar e distribuir o material necessario a orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente a avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do edital do concurso público, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes a quaisquer das etapas do concurso, bem como subsidiar a Câmara de Vereadores de Carnaiba, prestando as informações que se fizerem necessarias.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

Assegurar as condições necessárias a plena, eficaz e segura execução do Concurso público, sob sua coordenação:

- a) Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do concurso público, compreendendo os serviços essenciais a consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- b) Prestar assessoramento ao **CONTRATANTE** para elaboração do Edital e demais atos necessarios a abertura e consecução do concurso público, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislaç;ao aplicavel;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do concurso público, objeto deste

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

contrato, observando, para tanto, todas as disposições do edital do concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;

- d) Colaborar no processo de promoção e divulgação do concurso público, objeto deste contrato;
- e) Adotar as providências operacionais necessárias a realização do concurso público, tais como: organização e limpeza dos locais dos exames, preparação e sinalização dos acessos aos locais dos exames, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos aos locais dos exames e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias a eficaz e segura realização do concurso.
- f) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais dos exames;
- g) Disponibilizar assistência médica nos locais dos exames;
- h) Proceder a divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte a aplicação da referida prova, e disponibilizar no site indicado no edital do concurso público as questões da prova objetiva;
- i) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso.
- j) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo edital do concurso;
- k) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a comissão examinadora do concurso com informação necessária e plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- l) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- m) Repassar e reportar apenas e tão somente aos integrantes da Comissão Geral de concursos da Câmara municipal, todas as informações e/ou dúvidas pertinentes ao concurso em questão;
- n) Imprimir as provas objetivas, subjetivas e outras previstas no Edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- o) Atender as condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do concurso público;
- p) Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao concurso público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do concurso público;
- q) Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5.2. DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do concurso público;

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

- b) Efetuar os pagamentos das parcelas a CONTRATADA de acordo com o cronograma constante na Clausula Oitava, garantindo a CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que A CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.
- c) Repassar todas as informações, dados, e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA;
- d) Publicar, na imprensa oficial, as editais de abertura e homologação do concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais.
- e) Repassar, diretamente a CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao concurso público, visando a elaboração e a inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- f) Emitir, ao término do contrato, atestado de capacitação técnica a CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviços técnico especializado executado.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

Paragrafo Único. Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 - A gestão do objeto deste contrato será feita pelo gestor de contratos previamente designado por portaria, sob a coordenação geral da Câmara municipal, o qual efetuará a conferência dos valores faturados, encaminhando a nota fiscal para finanças para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. No desempenho de suas atividades e assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços.

§ 2º. A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor de contratos da Câmara municipal, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a Câmara Municipal poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a contratada sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviara então, a comunicação ao gestor de contrato.

§ 4º. A comissão do concurso emitirá o termo de aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do concurso público, e efetivara a constatação da adequação do objeto contratado as especificações constantes no processo que deu origem a nota de empenho, encaminhando o mesmo junta com a fatura a gestão de contratos da Câmara Municipal de Controle Interno.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO

8.1 - Fica estabelecido que o valor pago pelo objeto deste contrato, será o valor total arrecadado pelo CONTRATADO referente às inscrições dos candidatos ao certame, nos preços abaixo fixados, não cabendo a este cobrar outro e qualquer valor ao CONTRATANTE, caso não alcance um número estimativo de inscritos ao certame.

01 NÍVEL SUPERIOR R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)

02 NÍVEL MÉDIO R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)

03 NÍVEL FUNDAMENTAL R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

04 VALOR MÉDIO R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)

§1º A receita referente as taxas de inscrições será recolhida em conta bancária específica para o concurso da Câmara Municipal.

§2º Os boletos das taxas de inscrições serão emitidos pela CONTRATADA e pagos através do Banco, conveniado com o CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA será remunerada pelo valor total das inscrições devidamente pagas pelos candidatos, descontadas apenas as taxas bancárias.

§4º A CONTRATANTE não poderá utilizar os recursos para nenhum outro fim a não ser o pagamento da prestação dos serviços de concursos públicos ACONTRATADA. Excetua-se tal obrigação o valor excedente ao estabelecido na cláusula oitava.

§5º Constatada a inadimplência do CONTRATANTE em prazo superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a CONTRA TANTE efetue os pagamentos pendentes.

§6º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1.ª parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições	Até 5 (cinco) dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos.
2.ª parcela	30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do cartão de confirmação de inscrição.
3.ª parcela	20% (vinte por cento) do valor arrecadado com as inscrições	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final

CLAUSULA NONA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁIAS

9.1 - Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados a sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1 – As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente a Nota de Empenho, isentando, em consequência, o CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§1º. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

§ 2º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em atraso.

§ 3º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

§ 4º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

§ 5º. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa equivale a inexecução total da sua obrigação.

§ 6º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 7º. Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais, constantes do parágrafo segundo da Clausula Primeira, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do Concurso público, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

§ 8º. Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, deste Contrato, ou de fase específica deste Concurso público, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida, desde que não imputáveis a CONTRATADA, as despesas já efetuadas pela CONTRATADA, em razão do objeto do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos, 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2 - Como a CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato pelo valor arrecadado de inscrições pagas pelos candidatos ao certame, não haverá pagamento da Câmara de Carnaíba a Empresa contratada de nenhum valor, portanto, não existindo assim a necessidade de informação de Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carnaíba - Estado de Pernambuco, como único e competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carnaíba, 08 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

CNPJ: 11.459.690/0001-68

ALEX MENDES SA SILVA

CPF: 060.726.814-09

RG: 7042928 SDS/PE

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE ALVES TEIXEIRA

Data: 09/02/2024 21:39:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGETEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO, EDUCAÇÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 40.727.953/0001-70

SIMONE ALVES TEIXEIRA

CPF n.º 066.534.814-25

RG n.º 3.619.241 SSDS/PB

CONTRATADA

GEORGIA CELESTE DA SILVA

Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal

Portaria 07-A/2023

TESTEMUNHA

CPF 038.240.794/26

RG _____

TESTEMUNHA

CPF 119.539.734-85

RG _____

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68